



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 245/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA IRRIGAÇÃO SUBTERRÂNEA NO
CANTEIRO CENTRAL DA RM 400 (FRANCISCO PALADINO), PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.116.933/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 361.135.499-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Machado, nº 249, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 140/2014 (PMRC), homologado em 29 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos para irrigação subterrânea no canteiro central da RM 400 (Francisco Paladino), pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 140/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	TUBO DE PVC - MARROM SOLDAVEL - 1/ 1/4" - 6 M	PVSUL	Uni	465	29,00	13.485,00
2	TE DE REDUCAO PVC - 1/ 1/4" X 3/4	PVSUL	Uni	25	5,45	136,25
3	ADAPTADOR PVC - L/R - 3/4"	PVSUL	Uni	25	0,60	15,00
4	ADAPTADOR DE POLIPROPILENO - 1/2".	PVSUL	Uni	25	0,30	7,50
5	LUVA DE PVC - R/R - 3/4"X 1/2".	PVSUL	Uni	25	1,20	30,00
6	CURVA DE PVC 90° - L/L - 3/4"	PVSUL	Uni	25	0,38	9,50
7	ADESIVO P/CANO DE PVC - FRASCO C/ 75G	PVSUL	Uni	10	4,40	44,00
8	FITA VEDA ROSCA EM ROLO - 18MM X 25M	PVSUL	Uni	10	5,10	51,00
TOTAL GERAL						13.778,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 140/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.778,25 (Treze mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos deste contrato deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 05 (cinco) dias após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 30 de Dezembro de 2014 a 01 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 140/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390302400	1053	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 140/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Dezembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

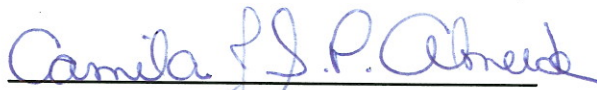
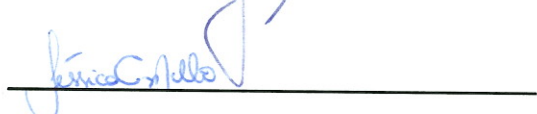

José de Oliveira
Agropecuária Mercúrio LTDA – EPP –
Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

ASSOCIAÇÃO DOS CONSORCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - ACISPAR
 CNPJ Nº. 06.028.434/0001-13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013/2014, ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA 2015/2016 DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSORCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - ACISPAR

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS CONSORCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - ACISPAR, senhor Ismael Ibrahim Fouani, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, nos termos do artigo 13, inciso II, do artigo 14, inciso III, CONVOCA os Associados da ACISPAR para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2015 (segunda-feira), na sede do CISAMUSEP, sítio à Avenida Cidade de Leria nº 413, em Matinéa - Paraná, às 9h, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), que estejam em dia com suas obrigações financeiras, e a partir das 9h30m, em segunda convocação com a presença de qualquer número de Associados presentes à reunião, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

ORDEM DO DIA:

- 1 - exame da prestação de contas da diretoria da ACISPAR, nos exercícios de 2013/2014, pelo Conselho Fiscal, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo parecer sobre a mesma;
- 2 - eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2015/2016, Jacarecintó, 22 de dezembro de 2014.

Ismael Ibrahim Fouani
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 124/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR:

ART. 1º - Ficam designados os senhores SEBASTIÃO VIEIROS DA SILVA, CILBERTO ALVES, LUIZ GOZDZAK RUSSO CHAVES, DANIEL LUIZ DA SILVA, VANESSA FERREIRA GONÇALVES e ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE, sob a presidência do primeiro e a secretária do segundo para comporem a Comissão Especial para Julgamento de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Itambaracá.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
 ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Presidente Vargas, 267 - Fone (41) 3243.1350 - CEP: 81.371-290 - Jacarecintó - PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.321/2010.

Considerando:

- Plenária realizada no dia 23/12/2014 (vinte e três de dezembro de dois mil e quatorze).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do repasse de recursos fundo a fundo do cofinanciamento Federal e Estadual ao município em 2014.

Art. 2º - Aprovar a reprogramação dos saídas desses recursos, para serem utilizados em 2015 pelo município no mesmo nível de proteção: execução dos serviços socio assistenciais tipificados, no aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais pela Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itambaracá, 23 de dezembro de 2014.

Aparecida Ivone Freiria Munhoz
 Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 123/2014

SUMULA: Designa Prepostos e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Decretos Municipais nº 2.552/2007 e 2.553/2007 de 20 de abril de 2007, Decreto Federal nº 3.555/2030 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar para atuarem como Prepostos em licitações de prego, no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, os servidores efetivos:

1. ANDRÉIA SILVESTRINI TOSTES - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
2. ARIIVALDO MARTINS - funcionário concursado no cargo de Oficial Administrativo
3. JOSÉ WANDERLEI PORTO - funcionário concursado no cargo de Oficial Administrativo

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando os demais como membros da Equipe de Apoio.

ART. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de prego, no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá, os servidores efetivos:

1. SUELI ROMANINI - funcionária concursada no cargo de Agente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 122/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam designados os funcionários públicos municipais AMARILDO DOMINGUES TOSTES, ARIIVALDO MARTINS, ELIETE CAETANO DOMINGUES, SEBASTIÃO VIEIROS DA SILVA, MARIA LUCIENE JUSSIANI, JOSÉ WANDERLEI PORTO, ROSILENEBERTO LUCI DOS SANTOS, REGIANE DA SILVA MENDES POLIZEL, LARISSA SANTOS GOMES, ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE, SILVANIA GIOVANINI DALBEN, VANESSA FERREIRA GONÇALVES e TAMIRIS FERNANDA TEIXEIRA, sob a presidência do primeiro e a secretária do segundo, com o Conselho de Licitação para a abertura e julgamento das habilitações e propostas referentes a Licitações Públicas do Município de Itambaracá no exercício de 2015.

ART. 2º - Registre-se e publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
 Prefeito Municipal

Administrativo

2. MARIA LUCIENE JUSSIANI - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
3. ELIETE CAETANO DOMINGUES - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
4. LARISSA SANTOS GOMES - funcionária concursada no cargo de Farmacêutico
5. REGIANE DA SILVA MENDES POLIZEL - funcionária concursada no cargo de Enfermeira - PSF
6. ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE - funcionária concursada no cargo de Professor
7. VANESSA FERREIRA GONÇALVES - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
8. TAMIRIS FERNANDA TEIXEIRA - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
9. SILVANIA GIOVANINI DALBEN - nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Idoso

PARÁGRAFO 1º - Os Prepostos e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

PARÁGRAFO 2º - Os dois últimos nomeados atuarão como membros da Equipe de Apoio quando não forem indicados, no edital, para pregoeiro e prepostos substitutos.

PARÁGRAFO 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

ART. 3º - Registre-se e publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2014 (PMRC)
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3312/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 137/2014 (PMRC), realizado no dia 22 de dezembro de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NAS RUAS DESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO - EIRELI - EPP (CNPJ: 07.972.598/0001-20), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO A BASE DE RESINA ACRILICA BRANCA (PINTURA VIÁRIA) - 1L	MAXORILL	Un	50	200,00	10.000,00
2	TINTA PARA DEMARCAÇÃO A BASE DE RESINA ACRILICA AMARELA (PINTURA VIÁRIA) - 1L	MAXORILL	Un	50	295,00	14.750,00
3	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO - 1L	MAXORILL	Un	15	132,50	1.987,50
4	MOEDÃO ESFERA DE VIDRO TIPO DOROPON - 50 29x3	FORTIGLASS	Sc	10	120,00	1.200,00
TOTAL GERAL						23.437,50

Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 29 de dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 (PMRC) - 2ª REPETIÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, nomeado pela Portaria nº 513/2014, torna público que a Sessão Pública de Processamento da Tomada de Preços nº 013/2014 (PMRC) - 2ª repetição, objetivando o recape em PMF, com 11.730,11 m2, contendo os serviços de: lavagem e limpeza da pista; tapa-buraco com solcamento a PMF; pintura de ligação com emulsão; reparelamento com Pré-misturada a Frio - PMF, recape com Pré-misturada a Frio - PMF e demais serviços constantes no projeto, ocorrido em 21 de Julho de 2014, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA. Ribeirão Claro-Pr, 29 de Dezembro de 2014.

Fábio Antonio Batista da Rosa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 139/2014 (PMRC) - Registro de Preços, realizado no dia 23 de dezembro de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VASSOURA CAIPIRA SEM CABOS, A SEREM UTILIZADAS NA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, RUAS E AVENIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa IRMÃOS BECHARA LTDA (CNPJ: 77.698.280/0001-88), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	VASSOURA CAIPIRA - SEM CABO	Un	800	10,50	8.400,00
TOTAL GERAL					8.400,00

Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 29 de dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2014 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL 137/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A aquisição de ferramentas elétricas, a gasolina e pneumáticas, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, logradouros, prédios públicos e de maquinários, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 38.820,00 (Trinta e seis mil oitocentos e vinte reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2014 a 29 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 29 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2014 (PMRC)
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 140/2014 (PMRC), realizado no dia 23 de dezembro de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA IRRIGAÇÃO SUBTERRÂNEA NO CANTEIRO CENTRAL DA RM 400 (FRANCO PALADINO), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa AGROPECUARIA MERCURIO LTDA (CNPJ: 85.055.531/0001-34), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	TUBO DE PVC - MARRON SOLDÁVEL - 1" 1/4" - 6	PVSUL	Un	165	29,00	4.785,00
2	TE DE REDUÇÃO PVC - 1" 1/4" X 3/4"	PVSUL	Un	20	5,40	108,00
3	ADAPTADOR PVC - 1/2" - 3/4"	PVSUL	Un	25	0,85	21,25
4	ADAPTADOR DE POLIPROPILENO - 1/2"	PVSUL	Un	25	0,32	7,50
5	LUVA DE PVC - R/R - 3/4"X 1/2"	PVSUL	Un	25	1,20	30,00
6	CURVA DE PVC 90º - 1/2" - 3/4"	PVSUL	Un	25	0,38	9,50
7	ADESIVO PISANO DE PVC - FRASCO C/ 75g	PVSUL	Un	10	4,40	44,00
8	FITA VEDA ROSCA EM ROLO - 18x18 X 282	PVSUL	Un	10	5,15	51,50
TOTAL GERAL						13.778,25

Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 29 de dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2014 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL 137/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A aquisição de vassouras caipira sem cabos, a serem utilizadas na limpeza de vias públicas, ruas e avenidas pelo Departamento Municipal de Limpeza Pública e Coleta de Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2014 a 29 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 29 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

ZONA	TX OCUPAÇÃO (%)	TX IMPERMEABILIDADE (%)	COEFICIENTE DE APROPRIAMENTO	ALTURA MÁX.	RECULO FRONTAL MÍNIMO	AFASTAMENTO DAS DIVISAS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA LOTES (m²)
ACA	5	30	0,1	2	10	5	50	5.000,00
Z1	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
ZET	20	15	0,2	2	10	5	50	2.000,00
Z2	10	15	0,2	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
Z4	25	20	0,4	2	10	5	36	1.000,00
ZAA	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
ZAP	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 670/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. Fábio Oliveira de Lucca - CPF/MF 505.634.089-87, para atuar como Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2015.

§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício de 2015:

COMISSÃO DE APOIO:
Camilla Jéssica Santos do Prado Almeida - CPF/MF 065.569.059-09
Diana Camargo Rodrigues - CPF/MF 072.916.939-18
Thais dos Santos Dutra Machado - CPF/MF 415.705.268-42

Artigo 3º - O Pregoeiro Oficial será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor Fábio Antonio Batista da Rosa - CPF/MF 033.641.219-31.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria 512/2014 e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 671/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2015 (dois mil e quinze), composta pelas seguintes servidoras:

- 1 - Presidente: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA - CPF/MF 033.641.219-31
- 2 - Secretária: THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO - CPF/MF 415.705.268-42
- 3 - Membro: CAMILLA JÉSSICA SANTOS DO PRADO ALMEIDA - CPF/MF 065.569.059-09
- 4 - Membro: CRISTIANE REGINA SASDELLI AMADEU - CPF/MF 040.745.099-89
- 5 - Membro: DIANA CAMARGO RODRIGUES - CPF/MF 072.916.939-18

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA - CPF/MF 505.634.089-87.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I - Formalizar e instruir processos de licitação;
- II - Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Condições ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III - Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V - Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI - Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase de licitação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII - Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII - Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;
- IX - Receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X - Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI - Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII - Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e ineligibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;
- XIII - Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 514/2014, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 672/2015

Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a servidora Priscila Pedretti.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar n.º 091/2014, de 16 de dezembro de 2014, a servidora municipal Priscila Pedretti, matrícula 14087, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 5 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único - A servidora de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou pela continuação na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 468/2008, de 20 de agosto de 2008.

Art. 2º - Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 673/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2015 (dois mil e quinze), composta pelas seguintes servidoras:

- 1 - Leloeiro: FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA - CPF/MF 505.634.089-87
- 2 - Secretário: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA - CPF/MF 033.641.219-31
- 3 - Membro: DIANA CAMARGO RODRIGUES - CPF/MF 072.916.939-18
- 4 - Membro: THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO - CPF/MF 415.705.268-42

§ 1º - O Leloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA.

§ 2º - Compete ao Leloeiro, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Especial de Leilão nomeada nos termos desta Portaria:

- I - Formalizar e instruir processos de leilão;
- II - Elaborar os atos convocatórios de leilão, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III - Providenciar, quando for o caso, a divulgação do leilão e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V - Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI - Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase de licitação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII - Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII - Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;
- IX - Receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X - Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI - Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII - Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIII - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 514/2014, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 681/2015

Ratificação do ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2014 que tem como objeto a aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum, Etanol Hidratado), para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, para o exercício de 2015, da empresa Feriato, Feriato & Cia Ltda, CNPJ: 75.358.945/0001-89, conforme Artigo 25, Inciso I e Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Itamaracá/Pr, 05 de janeiro de 2015.

Amarildo Toste
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 245/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 140/2014 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Edital do Contrato nº 245/2014 (PMRC), publicado na Edição do Gazeta do Norte Pioneiro de 30 de Dezembro de 2014, às 16:09 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na vigência, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2014 a 29 de Fevereiro de 2015", lê-se "VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2014 a 01 de Março de 2015".

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Dezembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4892014 - (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 1022014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES - CPF/MF: 058.464.628-39

OBJETO: A contratação de profissional autônomo, para fiscalização de obras públicas já em andamento.

PRAZO: 08 de Janeiro de 2015 a 08 de Abril de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Janeiro de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 689/2014

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Vanessa de Abru Carriel Pereira.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19 (dezenove) de dezembro de 2014 até 17 (dezesete) de abril de 2015, à servidora municipal Vanessa de Abru Carriel Pereira, matrícula 1491/5, ocupante do emprego público de Professor.

Art. 2º - Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 003/2015

Citúdo Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para função de Tesoureiro deste Poder Legislativo Municipal, o Primeiro Secretário, Vereador Agnaldo José Xavier de Barros, eleito juntamente com a Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.

CLAUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.884, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 601, de 28 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 601, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Cessa o benefício a partir da transmissão a qualquer título, bem como na ocorrência da situação descrita no art. 4º desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 002/2015

Citúdo Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros FERNANDA REGINA ZANATA, EDCLAUDIO PEDROSO e TAKEMITSU HASHIGUTI, sob a Presidência do primeiro e a Secretária do segundo, para comporem a Comissão de Licitação para a abertura e julgamento das propostas referentes a Licitações Públicas da Câmara Municipal no biênio 2015 - 2016.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra.

Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.

CLAUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 005/2015

CLAUDIO OSSAMU KOHATA, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à funcionária Fernanda Regina Zanata, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itamaracá, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme disposto no Art. 77, inciso I da Lei Municipal nº 687/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itamaracá, tendo em vista o exercício de função de direção e chefia, conforme designação constante na Portaria nº 002/2015 (Presidência da Comissão de Licitação Pública da Câmara Municipal de Itamaracá).

Art. 2º - A vigência se dará a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.

CLAUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2015

Citúdo Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão para Recolhimento de bens Adquiridos pela Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no biênio 2015 - 2016, os vereadores Aparecido Roberto Garcia - Presidente - Francisco Sanches Filho e Agnaldo José Xavier de Barros - Membros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.

CLAUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente